



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<b>EUDESMAR NUNES RODRIGUES (PL)</b>
<b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SEGUNDA SECRETÁRIA</b>	<b>VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JOCA DE SOUSA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>FRANCINALDO GALDINO DE LIMA (PCdoB)</b>

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>MILENY ALEXANDRE DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>FRANCINALDO GALDINO DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JOCA DE SOUSA (PCdoB)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>MILENY ALEXANDRE DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

### **PRESIDÊNCIA**

#### **LICITAÇÕES**

#### **AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 00011/2024**

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, com sede na Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara/ PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação sobre Leis de Planejamento Orçamentário – PPA, LDO E LOA, com duração de 06 (seis) horas para Câmara Municipal de Ibiara/PB, conforme edital constante no site da Câmara através da página: <https://camaraibiarapb.gov.br/>, na Câmara Municipal e através do e-mail: [licitacaocamaraibiarapb@outlook.com](mailto:licitacaocamaraibiarapb@outlook.com). Limite para apresentação da Proposta de Preços: 14/08/2024, às 18:00hs, através de e-mail até a referida data. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Ibiara/PB, 08 de agosto de 2024.

  
PRISCILA ERICA MARQUES DA SILVA  
Secretária da Câmara

#### **PROJETO**

**PROJETO DE LEI APROVADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
12/08/2024.**

#### **1) PROJETO DE LEI Nº 18/2024**

**Autoria:** Jairo Alves Pereira

**Ementa:** “Dá nome, de RUA JOSÉ RAMALHO DE SOUSA à rua Projetada localizada no Bairro de Ibiarinha, paralelo a rua Maria Ramalho de Alencar, dá outras providências”.

### **COMISSÕES**

#### **PARECERES DAS COMISSÕES**

#### **PARECER COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nº 001/2024**

#### **REFERÊNCIA:**

Análise avaliação do Acórdão APL-TC-0199/24 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da apreciação de matéria para fins de julgamento das contas de gestão de responsabilidade do Prefeito Constitucional do Município de Ibiara-PB, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, referente ao exercício de 2022.

#### **1. RELATÓRIO**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB encaminhou a esta Comissão de Organização, Legislação e Justiça Acórdão APL-TC-0199/24, originários do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que fazem parte do processo TC- 03365/23, versando sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara, quando da administração do Prefeito Constitucional, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, durante o exercício financeiro e 2022.



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

O Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitiu o Parecer PPL - TC, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiara relativas ao ano 2022. O Pleno por unanimidade, acatou o voto do Conselheiro Relator, que emitiu Parecer Favorável, e aprovou as contas do exercício financeiro de 2022, quando da gestão do Prefeito Constitucional Francisco Nenivaldo de Sousa, conforme consta do Acórdão **APL-TC-0199/24**, acima já, mencionado.

Os Vereadores integrantes desta Comissão de Comissão de Organização, Legislação e Justiça, em estrito cumprimento ao que se encontra previsto no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, mais precisamente no art. 84, § 4º, reunidos nos termos do mencionado Regimento, acatam a decisão do Plenário da Corte de Contas de Estado da Paraíba.

Concluíram e decidiram pela emissão do Parecer Favorável a aprovação das contas, com proposta de edição de Decreto Legislativo, nos termos seguintes.

## 2. DO MÉRITO

### 2.1- Introdução

Destacamos inicialmente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, quando da conclusão do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (Res) Nº 888826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão competente para julgar as contas do Poder Executivo Municipal (Prefeitos), se a Câmara dos Vereadores ou o Tribunal de Contas Estaduais. Dentre os questionamentos apresentados, encontrava-se o de que em sendo as contas municipais desaprovadas pelo Tribunal de Contas estariam os respectivos Prefeitos INELEGÍVEIS nos termos da Lei da Ficha Limpa. Indagava-se, também, as repercussões que poderiam ter no caso de omissão dos Poderes Legislativos Municipais.

Por maioria de votos dos presentes, o Plenário do STF decidiu em sessão realizada em 17 de agosto de 2015, aprovar a seguinte tese: "Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio

somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores".

Assim, é o plenário da Câmara Municipal de Ibiara único órgão competente para apreciar e julgar as Contas relativas às gestões de seus prefeitos municipais, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a função de auxiliar, analisando e emitindo Pareceres Prévios e Opinativos, que somente poderão ser rejeitados por decisão de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa, nos termos do art. 84, § 1º do seu Regimento Interno.

### 2.2- ANÁLISE DO MÉRITO

Quando da análise de toda a documentação que faz parte do Processo TC-03365/23, cujo relator foi o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Pleno daquela Corte de Contas se manifestou favorável à aprovação das contas deste Município de Ibiara-PB, referentes ao exercício de 2022.

Nesse sentido emitiu-se Certidão que foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, cujo extrato passamos a transcrever, no que mais interessa à análise:

"Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC- 03365/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. Julgar REGULARES das contas de gestão do Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa. exercício 2022, então Prefeito do Município de Ibiara; 3. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, registre-se e cumprase. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2024."

No que se refere ao **Acórdão APL-TC-0199/24**, o Sr. Relator apresentou o seu voto, que foi seguido por todos os demais Senhores Conselheiros, no seguinte teor:



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

“Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-03365/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA(TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. Julgar REGULARES das contas de gestão do Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, exercício 2022, então Prefeito do Município de Ibiara; 3. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas”.

### 3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e após detalhada análise dos autos do Processo TC-03365/23 e demais documentação apresentada, a Comissão de Organização, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Ibiara, em reunião ordinária, decidiu por emitir PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, em consonância com o que se encontra proposto em parecer manifestado pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi aprovado por unanimidade do Pleno daquela Corte de Contas, resultando no Acórdão APL-TC-0199/24, que fazem parte integrante do processo mencionado anteriormente. Resolveu, também, deliberar pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o que consta no art. 84, § 4º, do Regimento Interno desta casa, o qual será apreciado pelo plenário desta casa quando da aprovação do presente parecer.

Ibiara, Estado da Paraíba, 09 de agosto de 2024.

  
Jairo Alves Pereira  
Presidente

  
Vera Lúcia Justino de Albuquerque  
Vice-Presidente

  
Josefa Joca de Sousa  
Membro

## PARECER COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 001/2024

### REFERÊNCIA:

Análise avaliação do Acórdão APL-TC-0199/24 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da apreciação de matéria para fins de julgamento das contas de gestão de responsabilidade do Prefeito Constitucional do Município de Ibiara-PB, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, referente ao exercício de 2022.

### 1. RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB encaminhou a esta Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária Acórdão APL-TC- 0199/24, originários do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que fazem parte do processo TC-03365/23, versando sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara, quando da administração do Prefeito Constitucional, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, durante o exercício financeiro e 2022. O Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitiu o Parecer PPL - TC, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiara relativas ao ano 2022. O Pleno por unanimidade, acatou o voto do Conselheiro Relator, que emitiu Parecer Favorável, e



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

aprovou as contas do exercício financeiro de 2022, quando da gestão do Prefeito Constitucional Francisco Nenivaldo de Sousa, conforme consta do Acórdão APL-TC-0199/24, acima já mencionado.

As Vereadoras integrantes desta Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, em estrito cumprimento ao que se encontra previsto no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, mais precisamente no art. 84, § 4º, reunidos nos termos do mencionado Regimento, acatam a decisão do Plenário da Corte de Contas de Estado da Paraíba.

Concluíram e decidiram pela emissão do Parecer Favorável a aprovação das contas, com proposta de edição de Decreto Legislativo, nos termos seguintes.

### 2.DO MÉRITO

#### 2.1- Introdução

Destacamos inicialmente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, quando da conclusão do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (Res) Nº 888826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão competente para julgar as contas do Poder Executivo Municipal (Prefeitos), se a Câmara dos Vereadores ou o Tribunal de Contas Estaduais. Dentre os questionamentos apresentados, encontrava-se o de que em sendo as contas municipais desaprovadas pelo Tribunal de Contas estariam os respectivos Prefeitos INELEGÍVEIS nos termos da Lei da Ficha Limpa. Indagava-se, também, as repercussões que poderiam ter no caso de omissão dos Poderes Legislativos Municipais.

Por maioria de votos dos presentes, o Plenário do STF decidiu em sessão realizada em 17 de agosto de 2015, aprovar a seguinte tese: "Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores".

Assim, é o plenário da Câmara Municipal de Ibiara único órgão competente para apreciar e julgar as Contas relativas às gestões de seus prefeitos municipais, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a função de auxiliar, analisando e emitindo Pareceres Prévios

e Opinativos, que somente poderão ser rejeitados por decisão de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa, nos termos do art. 84, § 1º do seu Regimento Interno.

#### 2.2- ANÁLISE DO MÉRITO

Quando da análise de toda a documentação que faz parte do Processo TC-03365/23, cujo relator foi o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Pleno daquela Corte de Contas se manifestou favorável à aprovação das contas deste Município de Ibiara-PB, referentes ao exercício de 2022.

Nesse sentido emitiu-se Certidão que foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, cujo extrato passamos a transcrever, no que mais interessa à análise:

"Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC- 03365/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. Julgar REGULARES das contas de gestão do Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, exercício 2022, então Prefeito do Município de Ibiara; 3. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, registre-se e cumprase. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2024."

No que se refere ao **Acórdão APL-TC-0199/24**, o Sr. Relator apresentou o seu voto, que foi seguido por todos os demais Senhores Conselheiros, no seguinte teor:

"Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC- 03365/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. Julgar REGULARES das contas de gestão do Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, exercício 2022, então Prefeito do Município de Ibiara; 3. Recomendar à



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas".

### 3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e após detalhada análise dos autos do Processo TC-03365/23 e demais documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Ibiara, em reunião ordinária, decidiu por emitir PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, em consonância com o que se encontra proposto em parecer manifestado pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi aprovado por unanimidade do Pleno daquela Corte de Contas, resultando no **Acórdão APL-TC-0199/24**, que fazem parte integrante do processo mencionado anteriormente. Resolveu, também, deliberar pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o que consta no art. 84, § 4º, do Regimento Interno desta casa, o qual será apreciado pelo plenário desta casa quando da aprovação do presente parecer.

Ibiara, Estado da Paraíba, 09 de agosto de 2024.

  
**Josefa Janaína Pereira Furtado**  
Presidente

**Mileny Alexandre de Lima**  
Vice-Presidente

  
**Vera Lúcia Justino de Albuquerque**  
Membro

## PRESIDÊNCIA

### DECRETO LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

**RATIFICA O ACÓRDÃO APL-TC-0199/24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RELATIVO AO PROCESSO Nº TC-03365/23, CONCERNENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA, SR. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, AUTOS NOS QUAIS AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL DECLINOU, POR UNANIMIDADE, PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MENCIONADO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Ibiara-PB, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara/PB, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, **SANCIONA e PROMULGA**, o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica ratificado o Acórdão APL-TC-0199/24, que faz parte do Processo Nº TC-03365/23, concernente às prestações de contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2022, de responsabilidade do Prefeito Francisco



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

Nenivaldo de Sousa, cujos pareceres favoráveis apresentados pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça e pela Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária foram aprovados por unanimidade de votos proferidos pelos Senhores Vereadores presentes em sessão plenária realizada na Câmara Municipal de Ibiara em 12 de agosto de 2024.

Art. 2º. Os Pareceres Prévios encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, após terem sido apreciados pelos Srs. Vereadores da Cidade de Ibiara foram aprovados na sua integridade por unanimidade dos votantes, sendo considerada aprovada as contas do Poder Executivo do Município de Ibiara referentes ao exercício financeiro de 2022.

Art. 3º. Cópia do presente Decreto Legislativo deverá ser anexado ao processo Nº TC-03365/23, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2022, deste Município de Ibiara - PB.

Art. 4º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação, para que sejam adotadas as providências necessárias e cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. Imediatamente após a sua publicação, deverá ser encaminhada cópia do presente Decreto Legislativo ao Prefeito Constitucional de Ibiara, Francisco Nenivaldo de Sousa, para que tome conhecimento da decisão e que adote as providências que julgar necessárias.

Art. 6º. O presente Decreto deverá ser dado conhecimento à população de Ibiara-PB através de afixação, em local público e visível, nas dependências da Câmara Municipal de Ibiara.

Art. 7º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2024.

  
Eudesmar Nunes Rodrigues  
Presidente

## COMISSÕES

### PARECERES DAS COMISSÕES

#### PARECER COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nº 002/2024

#### REFERÊNCIA:

Análise avaliação do **Acórdão APL-TC-00127/24** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da apreciação de matéria para fins de julgamento das contas de gestão de responsabilidade do Prefeito Constitucional do Município de Ibiara-PB, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, referente ao exercício de 2021.

#### I.RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB encaminhou a esta Comissão de Organização, Legislação e Justiça **Acórdão APL-TC-00127/24**, originários do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que fazem parte do processo TC-04412/22, versando sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara, quando da administração do Prefeito Constitucional, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, durante o exercício financeiro e 2021.

O Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitiu o Parecer PPL - TC, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiara relativas ao ano 2021. O Pleno por unanimidade, acatou o voto do Conselheiro Relator, que emitiu Parecer Favorável, e aprovou as contas do exercício financeiro de 2022, quando da gestão do Prefeito Constitucional Francisco Nenivaldo de Sousa, conforme consta do Acórdão APL-TC-00127/24, acima já, mencionado.



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

Os Vereadores integrantes desta Comissão de Comissão de Organização, Legislação e Justiça, em estrito cumprimento ao que se encontra previsto no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, mais precisamente no art. 84, § 4º, reunidos nos termos do mencionado Regimento, acatam a decisão do Plenário da Corte de Contas de Estado da Paraíba.

Concluíram e decidiram pela emissão do Parecer Favorável a aprovação das contas, com proposta de edição de Decreto Legislativo, nos termos seguintes.

### 2. DO MÉRITO

#### 2.1- Introdução

Destacamos inicialmente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, quando da conclusão do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (Res) Nº 888826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão competente para julgar as contas do Poder Executivo Municipal (Prefeitos), se a Câmara dos Vereadores ou o Tribunal de Contas Estaduais. Dentre os questionamentos apresentados, encontrava-se o de que em sendo as contas municipais desaprovadas pelo Tribunal de Contas estariam os respectivos Prefeitos INELEGÍVEIS nos termos da Lei da Ficha Limpa. Indagava-se, também, as repercussões que poderiam ter no caso de omissão dos Poderes Legislativos Municipais.

Por maioria de votos dos presentes, o Plenário do STF decidiu em sessão realizada em 17 de agosto de 2015, aprovar a seguinte tese: "Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores".

Assim, é o plenário da Câmara Municipal de Ibiara único órgão competente para apreciar e julgar as Contas relativas às gestões de seus prefeitos municipais, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a função de auxiliar, analisando e emitindo Pareceres Prévios

e Opinativos, que somente poderão ser rejeitados por decisão de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa, nos termos do art. 84, § 1º do seu Regimento Interno.

#### 2.2- ANÁLISE DO MÉRITO

Quando da análise de toda a documentação que faz parte do Processo TC-04412/22, cujo relator foi o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Pleno daquela Corte de Contas se manifestou favorável à aprovação das contas deste Município de Ibiara-PB, referentes ao exercício de 2021.

Nesse sentido emitiu-se Certidão que foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, cujo extrato passamos a transcrever, no que mais interessa à análise:

"Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC- 03193/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do senhor Francisco Nenivaldo de Sousa, exercício 2021, Prefeito do Município de Ibiara; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal para que atente para a necessidade de promover o eficiente controle de medicamentos, a regular escrituração das verbas relativas ao Fundeb e, também, para que esteja atenta à norma de regência da contratação temporária de colaboradores. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de abril de 2024."

No que se refere ao **Acórdão APL-TC-001227/24**, o Sr. Relator apresentou o seu voto, que foi seguido por todos os demais Senhores Conselheiros, no seguinte teor:

"Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC- 03193/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do senhor





# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

Francisco Nenivaldo de Sousa, exercício 2021, Prefeito do Município de Ibiara; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal para que atente para a necessidade de promover o eficiente controle de medicamentos, a regular escrituração das verbas relativas ao Fundeb e, também, para que esteja atenta à norma de regência da contratação temporária de colaboradores”.

### 3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e após detalhada análise dos autos do Processo TC-04412/22 e demais documentação apresentada, a Comissão de Organização, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Ibiara, em reunião ordinária, decidiu por emitir PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, em consonância com o que se encontra proposto em parecer manifestado pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi aprovado por unanimidade do Pleno daquela Corte de Contas, resultando no Acórdão APL-TC-00127/24, que fazem parte integrante do processo mencionado anteriormente. Resolveu, também, deliberar pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o que consta no art. 84, § 4º, do Regimento Interno desta casa, o qual será apreciado pelo plenário desta casa quando da aprovação do presente parecer.

Ibiara, Estado da Paraíba, 09 de agosto de 2024.

  
Jairo Alves Pereira  
Presidente

  
Vera Lúcia Justino de Albuquerque  
Vice-Presidente

  
Josefa Joca de Sousa  
Membro

## PARECER COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 002/2024

### REFERÊNCIA:

Análise avaliação do Acórdão APL-TC-00127/24 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da apreciação de matéria para fins de julgamento das contas de gestão de responsabilidade do Prefeito Constitucional do Município de Ibiara-PB, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, referente ao exercício de 2021.

### I. RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB encaminhou a esta Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária Acórdão APL-TC-00127/24, originários do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que fazem parte do processo TC-04412/22, versando sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara, quando da administração do Prefeito Constitucional, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, durante o exercício financeiro e 2021.

O Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitiu o Parecer PPL - TC, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiara relativas ao ano 2021. O Pleno por unanimidade, acatou o voto do Conselheiro Relator, que emitiu Parecer Favorável, e aprovou as contas do exercício financeiro de 2022, quando da gestão do Prefeito Constitucional Francisco Nenivaldo de Sousa, conforme consta do Acórdão APL-TC-00127/24, acima já, mencionado.

As Vereadoras integrantes desta Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, em estrito cumprimento ao que se encontra previsto no



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, mais precisamente no art. 84, § 4º, reunidos nos termos do mencionado Regimento, acatam a decisão do Plenário da Corte de Contas de Estado da Paraíba.

Concluíram e decidiram pela emissão do Parecer Favorável a aprovação das contas, com proposta de edição de Decreto Legislativo, nos termos seguintes.

### 2. DO MÉRITO

#### 2.1- Introdução

Destacamos inicialmente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, quando da conclusão do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (Res) Nº 888826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão competente para julgar as contas do Poder Executivo Municipal (Prefeitos), se a Câmara dos Vereadores ou o Tribunal de Contas Estaduais. Dentre os questionamentos apresentados, encontrava-se o de que em sendo as contas municipais desaprovadas pelo Tribunal de Contas estariam os respectivos Prefeitos INELEGÍVEIS nos termos da Lei da Ficha Limpa. Indagava-se, também, as repercussões que poderiam ter no caso de omissão dos Poderes Legislativos Municipais.

Por maioria de votos dos presentes, o Plenário do STF decidiu em sessão realizada em 17 de agosto de 2015, aprovar a seguinte tese: "Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores".

Assim, é o plenário da Câmara Municipal de Ibiara único órgão competente para apreciar e julgar as Contas relativas às gestões de seus prefeitos municipais, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a função de auxiliar, analisando e emitindo Pareceres Prévios e Opinativos, que somente poderão ser rejeitados por decisão de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa, nos termos do art. 84, § 1º do seu Regimento Interno.

#### 2.2- ANÁLISE DO MÉRITO

Quando da análise de toda a documentação que faz parte do Processo TC-04412/22, cujo relator foi o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Pleno daquela Corte de Contas se manifestou favorável à aprovação das contas deste Município de Ibiara-PB, referentes ao exercício de 2021.

Nesse sentido emitiu-se Certidão que foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, cujo extrato passamos a transcrever, no que mais interessa à análise:

"Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC- 03193/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do senhor Francisco Nenivaldo de Sousa, exercício 2021, Prefeito do Município de Ibiara; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal para que atente para a necessidade de promover o eficiente controle de medicamentos, a regular escrituração das verbas relativas ao Fundeb e, também, para que esteja atenta à norma de regência da contratação temporária de colaboradores. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de abril de 2024."

No que se refere ao **Acórdão APL-TC-00127/24**, o Sr. Relator apresentou o seu voto, que foi seguido por todos os demais Senhores Conselheiros, no seguinte teor:

"Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC- 03193/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do senhor Francisco Nenivaldo de Sousa, exercício 2021, Prefeito do Município de Ibiara; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal para que atente para a necessidade de promover o eficiente controle de medicamentos, a regular escrituração das verbas



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

relativas ao Fundeb e, também, para que esteja atenta à norma de regência da contratação temporária de colaboradores”.

### 3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, e após detalhada análise dos autos do Processo TC-04412/22 e demais documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Ibiara, em reunião ordinária, decidiu por emitir PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiara referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, em consonância com o que se encontra proposto em parecer manifestado pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi aprovado por unanimidade do Pleno daquela Corte de Contas, resultando no Acórdão APL-TC-00127/24, que fazem parte integrante do processo mencionado anteriormente. Resolveu, também, deliberar pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o que consta no art. 84, § 4º, do Regimento Interno desta casa, o qual será apreciado pelo plenário desta casa quando da aprovação do presente parecer.

Ibiara, Estado da Paraíba, 09 de agosto de 2024.

  
**Joséfa Janaína Pereira Furtado**  
Presidente

**Mileny Alexandre de Lima**  
Vice-Presidente

  
**Vera Lúcia Justino de Albuquerque**  
Membro

**PRESIDÊNCIA**

**DECRETO LEGISLATIVO**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

**RATIFICA O ACÓRDÃO APL-TC-00127/24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RELATIVO AO PROCESSO Nº TC-04412/22, CONCERNETE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA, SR. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, AUTOS NOS QUAIS AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL DECLINOU, POR UNANIMIDADE, PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MENCIONADO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Ibiara-PB, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara/PB, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, **SANCIONA e PROMULGA**, o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica ratificado o Acórdão APL-TC-00127/24, que faz parte do Processo Nº TC-04412/22, concernente às prestações de contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, de responsabilidade do Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, cujos pareceres favoráveis apresentados pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça e pela Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária foram aprovados por unanimidade de votos proferidos pelos Senhores Vereadores presentes em sessão



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

plenária realizada na Câmara Municipal de Ibiara em 12 de agosto de 2024.

Art. 2º. Os Pareceres Prévios encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, após terem sido apreciados pelos Srs. Vereadores da Cidade de Ibiara foram aprovados na sua integridade por unanimidade dos votantes, sendo considerada aprovada as contas do Poder Executivo do Município de Ibiara referentes ao exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Cópia do presente Decreto Legislativo deverá ser anexado ao processo Nº TC-04412/22, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2021, deste Município de Ibiara - PB.

Art. 4º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação, para que sejam adotadas as providências necessárias e cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. Imediatamente após a sua publicação, deverá ser encaminhada cópia do presente Decreto Legislativo ao Prefeito Constitucional de Ibiara, Francisco Nenivaldo de Sousa, para que tome conhecimento da decisão e que adote as providências que julgar necessárias.

Art. 6º. O presente Decreto deverá ser dado conhecimento à população de Ibiara-PB através de afixação, em local público e visível, nas dependências da Câmara Municipal de Ibiara.

Art. 7º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2024.

*Eudesmar Nunes Rodrigues*  
**Eudesmar Nunes Rodrigues**  
Presidente

**SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA  
ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM  
ACOMPANHAMENTO DA PRIMEIRA SECRETÁRIA DO  
PODER LEGISLATIVO.  
(ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO)



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 20 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB</b>	
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<b>EUDESMAR NUNES RODRIGUES (PL)</b>
<b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SEGUNDA SECRETÁRIA</b>	<b>VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>
<b>COMISSÕES PERMANENTES</b>	
<b>COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JOCA DE SOUSA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>FRANCINALDO GALDINO DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>MILENY ALEXANDRE DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>FRANCINALDO GALDINO DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, SAÚDE E DEFESA DO MENOR</b>	
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JOCA DE SOUSA (PCdoB)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>MILENY ALEXANDRE DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 20 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

### **PRESIDÊNCIA**

#### **LICITAÇÕES**

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024 – LEI 14.133/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: RATIFICAR/AUTORIZAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00005/2024, que tem como objeto: a Contratação de empresa especializada para Serviços Técnicos Contábeis na Elaboração da folha de pagamento no setor de envio de ESOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF e RAIS entre outros documentos (REDARF, emissão de DARF e acompanhamentos fiscais, para a Câmara Municipal de Ibiara/PB, em favor de: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57, Valor Total: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) e um Valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Ibiara/PB, 12 de agosto de 2024.

*EUDES MAR NUNES RODRIGUES*  
**EUDES MAR NUNES RODRIGUES**  
PRESIDENTE

#### **EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00017/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** a Contratação de empresa especializada para Serviços Técnicos Contábeis na Elaboração da folha de pagamento no setor de envio de ESOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF e RAIS entre outros documentos (REDARF, emissão de DARF e acompanhamentos fiscais, para a Câmara Municipal de Ibiara/PB.

**PARTES:** Câmara Municipal de Ibiara/PB, e a empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, CNPJ Nº. 11.103.448/0001-57.

DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS–

**ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR:** R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2024.

Ibiara - PB 12 de agosto de 2024.

*EUDES MAR NUNES RODRIGUES*  
**EUDES MAR NUNES RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal

**SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA  
ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM  
ACOMPANHAMENTO DA PRIMEIRA SECRETÁRIA DO  
PODER LEGISLATIVO.  
(ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO)



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 27 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<b>EUDESMAR NUNES RODRIGUES (PL)</b>
<b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SEGUNDA SECRETÁRIA</b>	<b>VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JOCA DE SOUSA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>FRANCINALDO GALDINO DE LIMA (PCdoB)</b>

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>MILENY ALEXANDRE DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>FRANCINALDO GALDINO DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	<b>JOSEFA JOCA DE SOUSA (PCdoB)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>JAIRO ALVES PEREIRA (PL)</b>
<b>MEMBRO DA COMISSÃO</b>	<b>ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA SOUSA (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO (PL)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>MILENY ALEXANDRE DE LIMA (PCdoB)</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE (PL)</b>



# SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 27 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 125 da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2005 (Regimento Interno)

## PRESIDÊNCIA

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa nº 00011/2024 nos termos do Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação sobre Leis de Planejamento Orçamentário - PPA, LDO E LOA, com duração de 06 (seis) horas para Câmara Municipal de Ibiara/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: I- MARIA SALETE LACERDA ALVES CNPJ: 55.886.571/0001-67, com valor global de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) para o item 01.

Ibiara-PB, 21 de agosto de 2024.

*EUDES MAR NUNES RODRIGUES*  
EUDES MAR NUNES RODRIGUES  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 11001/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024 - Art. 75, inciso II da Lei  
nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação sobre Leis de Planejamento Orçamentário - PPA, LDO E LOA, com duração de 06 (seis) horas para Câmara Municipal de Ibiara/PB.

**PARTES:** Câmara Municipal de Ibiara-PB, e a empresa: MARIA SALETE LACERDA ALVES CNPJ: 55.886.571/0001-67.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Ibiara/PB 21 de agosto de 2024.

*EUDES MAR NUNES RODRIGUES*  
EUDES MAR NUNES RODRIGUES  
Presidente

**SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA  
ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM  
ACOMPANHAMENTO DA PRIMEIRA SECRETÁRIA DO  
PODER LEGISLATIVO.  
(ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO)**